



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 17 de Junho de 2024 - Edição nº 597

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 048/2024: "DISPÕE SOBRE O DECRETO DE FERIADO MUNICIPAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PARECER E DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.
- EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7B38E924FB-163CFAE1D0-C7B342CE75-37A65ABBBF



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 048 DE 2024

“DISPÕE SOBRE O DECRETO DE FERIADO MUNICIPAL DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição cultural dos festejos juninos no município de Tanque Novo, que representam importante valor histórico e cultural para a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar a participação da população nos eventos festivos, que contribuem para a preservação das tradições locais e para a integração social;

CONSIDERANDO a expectativa de aumento do fluxo de visitantes e turistas durante o período, o que fomenta a economia local e gera oportunidades de renda para os munícipes;

CONSIDERANDO que os festejos juninos ocorrem anualmente entre os dias 24 e 26 de junho, envolvendo diversas atividades culturais e recreativas que demandam maior participação e dedicação dos cidadãos;

CONSIDERANDO a conveniência de organizar o calendário administrativo municipal de modo a permitir a ampla participação da comunidade nas festividades, sem prejuízo para a prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado municipal nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2024, em virtude dos festejos juninos no município de Tanque Novo/BA.

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais, cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde, e o bem-estar da população, deverão funcionar normalmente, mediante escalas de serviço ou plantão a serem definidas pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Tanque Novo/BA, em 17 de junho de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

DECISÃO RECURSAL

1. RELATÓRIO

Estamos diante de licitação, promovida pelo município de Tanque Novo, estado da Bahia, procedimento sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob nº 019/2024, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.

Diante desta opção, é importante destacar as previsões sobre a referida modalidade:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Em cumprimento ao quanto previsto no instrumento convocatório do certame, realizou-se no dia 29/04/2024, às 08h30min, início da sessão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e rodada de lances dos 06 (seis) lotes em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

Concluída a fase de lances, passou-se ao julgamento das propostas apresentadas e análise dos documentos de habilitação, declarando-se uma empresa vencedora para cada lote. Ato contínuo, houve a abertura de prazo para manifestação de interesse na interposição de Recurso Administrativo da decisão em comento, momento em que a empresa PAULO RICARDO BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 30.822.690/0001-25, demonstrou seu inconformismo nos lotes 01, 04 e 06.

Tempestivamente, foram anexadas as razões aos autos e, regularmente notificadas, a licitante recorrida FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA carrou suas contrarrazões, referente ao lote 01, enquanto as empresas VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA e AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, arrematantes dos lotes 04 e 06, respectivamente, deixaram de apresentar resposta.

Era o que havia a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O parecer jurídico a ser elaborado em fase recursal do procedimento licitatório atende ao disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, segundo o qual:

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162



Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. **Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias. (grifo nosso)

Destacamos que a análise desta assessoria se resume aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não havendo responsabilidade, tampouco competência, sobre o conteúdo e as decisões de natureza técnica, administrativas ou de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, no que tange ao mérito das razões apresentadas pela licitante, esta assessoria limitar-se-á aos aspectos objetivos dos pedidos formulados, os quais poderão influenciar diretamente na tomada de decisão pela autoridade competente.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto, com o intuito da aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2023, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Na licitação, ao analisarmos a legalidade dos atos praticados pela Administração, é necessário observar se o certame atende aos princípios elencados no caput do art. 37, da CRFB/88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Para mais, a recorrente de início apresentou queixas quanto à dificuldade em acompanhar a fase de lances, decorrente da não desclassificação de proposta de preços com valor considerado inferior aos demais antes da disputa. Contudo, vale salientar que a recorrente foi a única licitante a trazer tais reclamações acerca do sistema.

Cabe ressaltar que a Administração tem evitado a tomada de decisões excessivas no decorrer do certame e nas suas contratações, mantendo o suficiente para o atendimento dos princípios basilares da licitação e das garantias contratuais e, conseqüentemente, assegurando a participação do maior número de interessados e evitando a restrição na concorrência, que traria prejuízos a Máquina Pública.

No caso em tela, fora adotado o modo de disputa aberto, pelo qual as empresas participantes têm a liberdade de ofertar lances públicos e livres no decurso do período de 10 minutos e, continuamente, na etapa de prorrogação automática. Nessa forma de disputa, não há que se falar de prejuízo aos licitantes do momento de exclusão de proposta ou lance inexecutável, pois todos os lances são abertos e conhecidos.



Importante frisar que na Lei nº 14.133/2021 não há a previsão da fase de análise de conformidade das propostas anterior à fase de disputa, como era possível na vigência da antiga Lei nº 8.666/1993, que oportunizava ao Pregoeiro a discricionariedade de desclassificar as propostas que não estavam em conformidade com o Edital ou consideradas manifestamente inexequíveis.

Contudo, uma vez desclassificada a proposta pelo Pregoeiro no início da sessão, impediria o referido licitante de participar da fase de lances, causando-lhe grande prejuízo. Ou seja, a desclassificação da proposta anterior à abertura dos lances, baseada em avaliações precoces, sem a devida análise detalhada dos preços apresentados em planilha e sem conceder a possibilidade de apresentação de justificativas pelo proponente, afrontaria diretamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, prevalece o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Com vistas a ampliar a competitividade do certame e em cumprimento ao art. 25 do Decreto n. 5.450/2005, a fase de lances, no pregão eletrônico, deve anteceder o exame das propostas no tocante à compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estimado, pelo órgão licitante, para a contratação em tela.

(...)

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra que, nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, como no item 9.5 do Pregão Eletrônico n. 35/2006, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase, consoante o art. 4º, incisos VII, VIII, IX e XI, da Lei n. 10.520/2002 e o art. 25 do Decreto n. 5.450/2005; (*Acórdão 934/2007 TCU – Primeira Câmara – Relator Marcos Bemquerer*)

Nesse diapasão, cita-se o ensinamento do Ilustre Marçal Justen Filho:

“De todo o modo, não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa inicial. O pregoeiro deverá examinar a proposta e verificar se a descrição ali contida corresponde àquela adotada no edital. Em caso positivo reputará classificada a proposta, não é oportuno questionar, nesse momento, a compatibilidade real entre o bem ofertado pelo licitante e as exigências editalícias.” (*Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 2ª edição, São Paulo, Editora Dialética, 2003, p. 115*)

Assim, sob a égide da nova lei, iniciada a sessão, automaticamente, segue-se para a etapa de disputa, reservando para a etapa de julgamento a análise de conformidade das propostas apresentadas, posterior à fase de lances, conforme disposto no artigo 59 da Nova Lei de Licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - *apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



Um novo tempo, uma nova história.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Em observância ao previsto em lei, passada a fase de lances, a Pregoeira procedeu de forma justificada à desclassificação da proposta da então primeira colocada com valor considerado inexequível, que inclusive havia manifestado pedido para que a exclusão da sua proposta ocorresse.

Além disso, acrescenta-se que a sessão prosseguiu dentro do esperado e que as empresas participantes ofertaram seus lances, não havendo qualquer reclamação posterior, conforme pode se observar do relatório que segue:

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/04/2024 08:30:12	49.956.040/0001-09	R\$ 210.990,0000
29/04/2024 08:32:12	08.962.465/0001-35	R\$ 393.660,0000
29/04/2024 08:32:21	43.962.484/0001-62	R\$ 259.000,0000
29/04/2024 08:32:54	08.962.465/0001-35	R\$ 392.660,0000
29/04/2024 08:33:30	09.353.142/0001-07	R\$ 242.000,0000
29/04/2024 08:34:15	48.020.276/0001-68	R\$ 210.000,0000
29/04/2024 08:36:42	30.822.690/0001-25	R\$ 300.000,0000
29/04/2024 08:37:10	14.186.448/0001-56	R\$ 689.270,0000
29/04/2024 08:37:19	08.962.465/0001-35	R\$ 344.660,0000
29/04/2024 08:37:41	17.451.234/0001-58	R\$ 344.659,9900

UASG 983991

PREGÃO 90019/2024

Data/hora	Participante	Lance
29/04/2024 08:38:18	43.962.484/0001-62	R\$ 241.000,0000
29/04/2024 08:40:13	30.822.690/0001-25	R\$ 295.000,0000

Sendo assim, não vejo falhas na conduta da Pregoeira ao conduzir o Pregão Eletrônico, pois a mesma adotou o procedimento comum e de conhecimento de todos os interessados.

Alega, ainda, a Recorrente que as licitantes arrematantes dos Lotes 01 e 06 não cumpriram o item 8.22, alínea b, do Edital:

Da análise da documentação juntada ao sistema pela empresa vencedora do Lote 1 (FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA) e do Lote 6 (AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA), verifica-se que houve a apresentação do balanço patrimonial de somente um exercício financeiro pela empresa Fort Indústria, enquanto a AP Comércio apresentou o balanço de 2021 incompleto, sendo que a Nova Lei de Licitações passou a exigir os dois últimos exercícios sociais, conforme leciona o artigo 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 **Telefone: (77) 3695-1162**



Um novo tempo, uma nova história.

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Assim, resta evidente que as empresas habilitadas para os respectivos lotes (1 e 6) não cumpriram o exigido para a sua habilitação econômico-financeira, devendo serem julgadas inabilitadas em atendimento ao Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Edital (exigência contida no Item 8.22, "b", do instrumento convocatório).

Pelo exposto acima, observa-se que as razões tratam exclusivamente de fundamentos para que a Administração tão somente desabilite as empresas recorridas, vez que estas cumpriram todos os requisitos habilitatórios, assim vejamos:

A presente licitação teve a sessão aberta no dia 29/04/2024, sendo exigido o balanço patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quais sejam, 2021 e 2022. O balanço patrimonial de 2023, conforme a legislação específica que trata a matéria, somente é exigível a partir de 01/05/2024.

Visto isso, verificou-se que a empresa FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA foi constituída no ano de 2022 e, por isso, anexara o balanço correspondente ao período de 20/09/2022 a 31/12/2022. Quanto à recorrida AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, constatou-se a juntada do balanço patrimonial 2021 ao SICAF, ao passo que o referente a 2022, anexado à documentação habilitação.

Dessa forma, conclui-se que ambas as recorridas estão devidamente habilitadas no certame por apresentarem a proposta mais vantajosa, bem como atenderem aos requisitos de habilitação.

Importante, ainda, ficar consignado que *a licitação não é um fim em si mesmo*, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado muitas vezes perquirido por licitantes detentores de propostas de preços exorbitantes.

Assim pensado, todo procedimento licitatório deve adotar do princípio do formalismo moderado, permitindo, inclusive, saneamento de eventuais falhas ao longo do procedimento licitatório, sobretudo quando insignificantes, em atenção ao princípio da economicidade e contratação da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse diapasão, quando da realização do certame licitatório, é princípio basilar da Administração Pública, como antedito, buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa, com intuito de melhor atendimento ao interesse público, sem, contudo, deixar de observar as exigências legais e editalícias no que se refere à habilitação das empresas declaradas vencedoras.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162



Um novo tempo, uma nova história.

Por fim, com base na legislação em vigor, esta Assessoria entende que o julgamento e habilitação das licitantes vencedoras, ora recorridas, estão em conformidade com as exigências editalícias e legais.

4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo as empresas declaradas vencedoras.

Devolvo, respeitosamente, o processo administrativo, para o devido prosseguimento e atos necessários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, 13 de junho de 2024.


MIRANGELA CARDOSO OLIVEIRA
Assessora Jurídica OAB/BA nº 62.752



DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Tanque Novo, e, ante todo o exposto, em atenção aos princípios basilares que regem à licitação e todo o agir da Administração Pública, conhecemos os recursos ora analisados para **negar-lhes** provimentos, mantendo as empresas declaradas vencedoras do certame epigrafado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 14 de junho de 2024.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 122/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Objeto: Prestação de serviços de tapeçaria, na reforma de mobiliários e estofados em geral, incluindo o fornecimento de materiais.

Vencedora: ROBERVAL DE SOUZA JESUS inscrita no CNPJ sob nº 41.173.827/0001-84, no valor de R\$499.850,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Julgamento: Menor Preço por Global

Data da Publicação do Edital: 24.05.2024

Data da Sessão Pública: 07.06.2024

Data do Resultado: 11.06.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 12.06.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 122/2024

Pregão Eletrônico nº 024/2024

Ata de Registro de Preço nº 059/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: ROBERVAL DE SOUZA JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 41.173.827/0001-84.

Objeto: Prestação de serviços de tapeçaria, na reforma de mobiliários e estofados em geral, incluindo o fornecimento de materiais

Valor da Contratação: R\$499.850,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 12.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 123/2024

Pregão Eletrônico nº 025/2024

Objeto: Aquisição de eucalipto tratado.

Vencedora: ADRIANO SILVA MALHEIRO inscrita no CNPJ sob nº 45.786.048/0001-05, no valor de R\$82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais).

Julgamento: Menor Preço por Global

Data da Publicação do Edital: 24.05.2024

Data da Sessão Pública: 07.06.2024

Data do Resultado: 12.06.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 13.06.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 123/2024

Pregão Eletrônico nº 025/2024

Ata de Registro de Preço nº 060/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: ADRIANO SILVA MALHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 45.786.048/0001-05.

Objeto: Aquisição de eucalipto tratado

Valor da Contratação: R\$82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais).

Data da Assinatura: 13.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 142/2024

Dispensa nº 042/2024

Contrato nº 167/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 37.912.451/0001-05.

Contratada: ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.462.864/0001-90, situada na Rua Antônio Ferreira Leão, Nº 47, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba, CEP: 45.263-000.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados com disponibilização de material e mão de obra para atendimento aos serviços de vigilância e segurança desarmada, controle de acessos à portaria, para os eventos a serem realizados neste Município.

Valor da Contratação: R\$59.598,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais)

Data do Resultado: 06.06.2024.

Data da Homologação: 07.06.2024.

Data da Assinatura do Contrato: 07.06.2024.

Vigência do Contrato: 07 (sete) meses, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02031 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO: 13.392.5000: 2029 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 145/2024

Dispensa nº 043/2024

Contrato nº 168/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 37.912.451/0001-05.

Contratada: ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.462.864/0001-90, situada na Rua Antônio Ferreira Leão, Nº 47, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba, CEP: 45.263-000.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados e locação de mão de obra qualificada para a execução de tarefas de tarefas essenciais à realização dos eventos a serem realizados no Município.

Valor da Contratação: R\$59.243,40 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)

Data do Resultado: 06.06.2024.

Data da Homologação: 07.06.2024.

Data da Assinatura do Contrato: 07.06.2024.

Vigência do Contrato: 07 (sete) meses, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02031 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO: 13.392.5000: 2029 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 146/2024

Inexigibilidade nº 081/2024

Contrato nº 169/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrito no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 39.265.597/0001-31, situada na Rua Doutor José Peroba, Nº 297, Atlanta Empresarial, Sala 1104, STIEP, Salvador, Bahia, CEP: 41.770-235

Objeto: Prestação de serviços técnico de recuperação de créditos tributários IRRF junto a Receita Federal do Brasil.

Valor da Contratação: Por força da execução dos serviços ora propostos estima-se que o município tenha uma recuperação de crédito tributários federal na monta aproximada de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais). E para a execução dos serviços propostos, será ofertado honorário na ordem de R\$104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, sendo que o pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Data do Resultado: 13.06.2024.

Data da Homologação: 14.06.2024.

Data da Assinatura do Contrato: 14.06.2024.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UO: 02020 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1000: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 147/2024

Inexigibilidade nº 082/2024

Contrato nº 170/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrito no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94,

Contratada: QUALITY SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 53.111.410/0001-76, situada na Rua Primeiro de Maio, 330A, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria, administrativa em gestão de saúde pública, para atender as demandas da Secretaria de Saúde deste Município.

Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$8.561,93 (oito mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), durante 06 (seis) meses, totalizando o valor global de R\$51.371,60 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Data do Resultado: 14.06.2024.

Data da Homologação: 17.06.2024.

Data da Assinatura do Contrato: 17.06.2024.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

02040 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.

Vencedoras:

- FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.020.276/0001-68, lote nº 01 no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
- ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.048/0001-75, lote nº 02 no valor de R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais);
- DIEGO MALHEIROS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.448/0001-56, lote nº 03 no valor de R\$263.107,50 (duzentos e sessenta e três mil e cento e sete reais e cinquenta centavos);
- VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.786.339/0001-72, lote nº 04 no valor de R\$69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais);
- DIEGO MALHEIROS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.448/0001-56, lote nº 05 no valor de R\$175.125,00 (cento e setenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais);
- AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.465/0001-35, lote nº 06 no valor de R\$233.110,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e dez reais);
- ATOMOS CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.835/0001-10, lote nº 07 no valor de R\$301.876,13 (trezentos e um mil e oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos).

Sessão Pública realizada em: 29.04.2024

Data do Resultado: 07.05.2024

Data da Homologação e Adjudicação: 17.06.2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 045/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: ATOMOS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.835/0001-10.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lote: 07

Valor da Contratação: R\$301.876,13 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos).

Data da Assinatura: 14.05.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 061/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.048/0001-75

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lote: 02

Valor da Contratação: R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Data da Assinatura: 17.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 062/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.465/0001-35.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lote: 06

Valor da Contratação: R\$233.110,00 (duzentos e trinta e três mil e cento e dez reais).

Data da Assinatura: 17.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 063/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: DIEGO MALHEIROS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.448/0001-56.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lotes: 03 e 05

Valor da Contratação: R\$438.232,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 17.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 064/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.020.276/0001-68.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lote: 01

Valor da Contratação: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Data da Assinatura: 17.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 105/2024

Pregão Eletrônico nº 019/2024

Ata de Registro de Preço nº 065/2024

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: VH & DISTRIBUIDORA DE BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.786.339/0001-72.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública

Lote: 04

Valor da Contratação: R\$69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 17.06.2024.

Vigência: 01 (um) ano.